



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Proposta de Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 7169/2015**

**ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 7169/2015, QUE "INCLUI OS PARÁGRAFOS 2º, 3º, 4º E 5º, E RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 156, DA LEI Nº 2.591-A/92, PARA PREVER A DOAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS OBJETO DE COMÉRCIO IRREGULAR A ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO ANIMAL".**

Os Vereadores signatários desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresentam a seguinte Proposta de Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 7169/2015:

**Art. 1º** Altera a ementa do Projeto de Lei nº 7169/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“INCLUI OS PARÁGRAFOS 2º, 3º, 4º e 5º, RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 156, DA LEI Nº 2.591-A/92, PARA PREVER A DOAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS OBJETO DE COMÉRCIO IRREGULAR A ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO ANIMAL DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.”**

**Art. 2º** Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 7169/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Inclui os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e renumera o parágrafo único do artigo 156, da Lei nº 2.591-A/92, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 156. (...)

§ 1º (...)

**§ 2º As mercadorias poderão ser doadas às entidades assistenciais e associações de proteção animal, declaradas de utilidade pública municipal, conforme o disposto na Lei nº 4.517/2006 e suas alterações.**

§ 3º (...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

§ 4º (...)

**§ 5º As entidades assistenciais e associações de proteção animal que atendam ao disposto no parágrafo 2º do caput deste artigo, serão cientificadas desta Lei, a fim de manifestarem seu interesse em participar da distribuição das mercadorias mencionadas no caput deste artigo.”**

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de Novembro de 2015.

LILIAN SIQUEIRA  
VEREADORA

DR. PAULO  
VEREADOR

DULCINEIA COSTA  
VEREADORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**JUSTIFICATIVA**

A proposição ora apresentada pela Comissão Permanente de Administração Pública tem por finalidade regulamentar a doação de produtos apreendidos por atividade comercial irregular às entidades assistenciais de nosso município que cumpram o estabelecido na Lei nº 4.517/2006 e, ainda, conferir melhor entendimento de quais serão, de fato, as entidades que prestam efetivo exercício comunitário e poderão ser contempladas com as eventuais doações.

São estas as razões que levaram à apresentação da Proposta de Emenda supra por esta Comissão Permanente, para a qual pedimos os votos favoráveis dos colegas Vereadores.

Sala das Sessões, em 24 de Novembro de 2015.

  
LILIAN SIQUEIRA

VEREADORA

  
DR. PAULO

VEREADOR

  
DULCINEIA COSTA

VEREADORA